



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Licitações e Contratos

ERRATA 01/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE PRÉ-MOLDADA SOBRE O ARROIO PARAÍSO NA LOCALIDADE DO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS.

Considerando que o anexo VIII – Planta, da concorrência foi anexado de maneira equivocada, e com o intuito de esclarecer aos interessados em participar do certame, resolve:

Correção do Anexo VIII – Planta, para melhor entendimento do projeto.

Diante disto devolve-se os prazos que ficarão assim estabelecidos:

- Limite para impugnação e esclarecimentos: até as **15h do dia 05/06/2024**
- Limite para acolhimento das propostas: até as **8h30min do dia 10/06/2024**
- Abertura da sessão: **Dia 10/06/2024, às 9h.**

Demais Cláusulas Seguem inalteradas.

Marcelo Luís Krolow
Prefeito Municipal



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

MODALIDADE: ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 555/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE PRÉ-MOLDADA SOBRE O ARROIO PARAÍSO NA LOCALIDADE DO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS.

O Município de Cristal, por intermédio da Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Portaria Municipal nº 18.395/23 e legislação pertinente, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** com modo de disputa **ABERTO**, para contratação de empresa de engenharia para mão de obra com fornecimento de material para construção de ponte pré-moldada sobre o arroio Paraíso na Localidade do Paraíso no Município de Cristal – RS.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para a execução (**mão de obra e material**) para construção de ponte pré-moldada sobre o arroio Paraíso na localidade do Paraíso no município de Cristal – RS, conforme anexos deste edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO, DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até as **08 horas e 30 minutos do dia 27 de maio de 2024**.

2.3 O início da sessão pública será **às 09 horas do dia 27 de maio de 2024**, horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4 Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5 A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.6 Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Concorrência Eletrônica:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

1



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

- b)** Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública; direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura de Cristal;
- d)** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

1 Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no Sistema “**CONCORRÊNCIA PELO MENOR PREÇO**” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- a)** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- b)** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de CRISTAL - RS, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço com o **VALOR GLOBAL DO OBJETO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais informações necessárias, até o horário previsto do certame.

4.2 A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.3 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4 Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

4.5 Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

4.6 Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Proposta comercial devidamente assinada por representante legal da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, contendo **VALOR DO MATERIAL E DA MÃO-DE-OBRA SEPARADOS** e o **valor total global da obra**, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

c) **Orçamento Quantitativo**, com valores separados dos materiais e mão-de-obra, e composição do BDI conf. Anexos V e VI, devidamente **assinados por responsável técnico da empresa**.

d) **Cronograma Físico-Financeiro** conforme modelo contido no Anexo VII, devidamente **assinado por responsável técnico da empresa**.

e) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, se for o caso.

f) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

h) Prazo de execução da presente licitação que deverá ser de acordo com o termo de referência deste edital.

Obs.: O não atendimento das alíneas acima, importarão na desclassificação do proponente.

4.7 Poderão ser admitidos pelo Presidente da Comissão de Licitação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.8 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

4.9 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

4.10 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

4.11 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

4.12 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

4.13. Referente a análise de exequibilidade a Comissão de Licitações poderá solicitar análise de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal – RS.

4.14 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes.

4.15. A vistoria será realizada apenas em dias úteis, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

4.16. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

4.17. A vistoria será acompanhada por representante da unidade demandante ou por servidor designado para esse fim.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO

1 O Presidente da Comissão de Licitação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

6 FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.6. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.7 Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site “Portal de Compras Públicas” se baseia para o processo licitatório.

7. MODO DE DISPUTA

7.1 O modo de disputa será **ABERTO**, em que a etapa de envio de lances da sessão pública tem duração de 10 (dez) minutos. Ocorrendo um lance nos últimos dois minutos (do oitavo ao décimo minuto), a etapa é automaticamente prorrogada pelo sistema por igual período, ou seja, mais dois minutos. Enquanto forem apresentados lances nos dois minutos finais, haverá prorrogação. Caso contrário, a sessão será encerrada automaticamente.

7.2 No caso de desconexão com o Presidente da Comissão de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando ao Presidente da Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.4 Após o fechamento da etapa de lances, o Presidente da Comissão de Licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.5 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

5



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

7.6 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5 (ME e EPP), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.10 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não terem sido apresentadas por ME e EPP.

7.11. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após análise da proposta, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a licitante vencedora.

8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão de Licitação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.5 Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Presidente da Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.6 Ultrapassada esta etapa, serão verificados os documentos de habilitação exigidos abaixo e encaminhados pela licitante que apresentou o menor preço.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

☒ Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

☒ g) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, for o caso;

h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

9.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, para comprovação dos seguintes índices contábeis



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ índice mínimo: 01 (um)

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCUL.}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ índice mínimo: 01

SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ índice mínimo: 01

9.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a entidade profissional competente (CREA/CAU).

Obs 01: No caso da licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Rio Grande do Sul, deverão providenciar os respectivos vistos no órgão de classe para a assinatura do Contrato.

b) Atestado de capacitação técnica, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico pela Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou satisfatoriamente serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Obs 02. Para comprovação exigida nos itens 9.4 alíneas "a" e "b", considera-se compatível com o objeto licitado a quantidade mínima de 50% de área executada.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, profissionais de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

Obs 03 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional da licitante: o Empregado, com registro na CTPS; o Sócio, mediante apresentação do contrato social e o detentor de contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA/CAU;

Obs 04 Nas Certidões de Acervo Técnicas (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

d) Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99.

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitado da Previdência Social.

f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

g) Na análise dos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DO PARECER TÉCNICO

10.1 Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Presidente da Comissão de Licitação, se julgar necessário, encaminhará a planilha orçamentária, a proposta vencedora, os documentos de habilitação técnica, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício aos setores competentes, a fim de que seja emitido Parecer Técnico.

10.2 Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Presidente da Comissão de Licitação, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

10.3 Somente após tal procedimento, a autoridade superior fará a adjudicação à empresa vencedora.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.2 Caberá, ao Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

12.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Presidente da Comissão de Licitação.

12.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Presidente da Comissão de Licitação à vencedora.

12.5 O recurso contra a decisão do Presidente da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

13.2 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 Decorrido o prazo do item acima, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preço apresentada;

14.2 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

14.3 Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

14.4 Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

14.5 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.6 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

14.7 Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.

15 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1 O pagamento se dará conforme o determinado no item 18 do edital.

15.2 A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Eng. Civil Monica Crespo Correa, CREA 111.949D.

16 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

16.1 Os objetos da presente licitação deverão ser executados conforme termo de referência, planilhas orçamentárias, cronograma, composições BDI, nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante assinatura do contrato e ordem de serviços, exarada pelo ordenador de despesas.

17 DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo presidente da comissão de licitação durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

III- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Fraudar a licitação;

VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Município de Cristal/RS

**Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações**

a) Para as infrações previstas no item 17.1, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 17.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 17.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 17.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

17.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

17.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21 A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

17.22 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

18 DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 A aceitação e o recebimento do objeto desta Licitação obedecerão ao disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 O acompanhamento será feito pela engenharia da prefeitura, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

18.3 A obra terá início a partir da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão do contrato.

19 DA RESCISÃO

19.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Adaptação

09.07 – FUMPDEC – Recursos da União

711 – Demais Transferências Obrigatórias

449051 – Obras e Instalações

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Adaptação

09.05 – FUMPDEC – Recursos Próprios

1759 – Recursos Vinculados a Fundos

449051 – Obras e Instalações



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado, ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos demais membros, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2 A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

21.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitação e demais membros, servidores do Município de Cristal.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6 A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cristal na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.8 O Município de Cristal se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9 Quaisquer informações e esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Fazenda, Seção de Licitação e Contratos, das 8h às 15h, pelo endereço de e-mail licita@crystal.rs.gov.br.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de contratos e licitações

21.10 Integra este edital:

- a) **ANEXO I** – Minuta de contrato
- b) **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar
- c) **ANEXO III** – Termo de Referência
- d) **ANEXO IV** – Memorial descritivo
- f) **ANEXO V** – Orçamento Quantitativo
- g) **ANEXO VI** - Orçamento BDI
- h) **ANEXO VII** - Cronograma físico financeiro
- i) **ANEXO VIII** - Projeto/Planta

Cristal, 07 de maio de 2024.

Edital redigido por: Suélen Sperb Bodelon
Agente Administrativa


Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Cristal - RS

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: 7 / 5 / 24.


Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579